

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1942

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 38

(COM SUPLEMENTOS)

ÍNDICE DOS DECRETOS-LEI, DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS E NOTAS

	<i>Págs.</i>
Decreto-lei n. 4.669, de 9-9-942.....	3140
Decreto-lei n. 4.685, de 12-9-942.....	3139
Decreto-lei n. 4.686, de 12-9-942.....	3137
Decreto n. 10.430, de 11-9-942.....	3138
Decreto n. 10.450, de 15-9-942.....	3139
Decreto n. 10.451, de 16-9-942.....	3142
Aviso n. 2.306-486, de 5-9-942.....	3173
Aviso n. 2.317, de 9-9-942.....	3162
Aviso n. 2.322, de 9-9-942.....	3152
Aviso n. 2.331-493, de 9-9-942.....	3170
Aviso n. 2.332-494, de 9-9-942.....	3157
Aviso n. 2.333-495, de 9-9-942.....	3174
Aviso n. 2.334-496, de 9-9-942.....	3156
Aviso n. 2.335-497, de 9-9-942.....	3156
Aviso n. 2.336-498, de 9-9-942.....	3156
Aviso n. 2.342, de 11-9-942.....	3161
Aviso n. 2.343, de 11-9-942.....	3175
Aviso n. 2.344, de 11-9-942.....	3171
Aviso n. 2.345, de 11-9-942.....	3145
Aviso n. 2.354-502, de 11-9-942.....	3156
Aviso n. 2.355-503, de 11-9-942.....	3157
Aviso n. 2.356-504, de 11-9-942.....	3174
Aviso n. 2.357-501, de 11-9-942.....	3157
Aviso n. 2.367, de 12-9-942.....	3146
Aviso n. 2.368-505, de 12-9-942.....	3170
Aviso n. 2.369, de 12-9-942.....	3172
Aviso n. 2.379, de 14-9-942.....	3171

Preço 2\$000



MOBILIZAÇÃO GERAL

DECRETO N. 10.451 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Decreta a mobilização geral

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra f), da Constituição, decreta :

Art. 1º. É nesta data ordenada a mobilização geral em todo o território nacional em virtude do Estado de Guerra declarado pelo decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942.

Art. 2º. Os reservistas das Forças Armadas aguardarão, para se apresentarem às suas corporações, ordem de chamada expedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. A partir da data deste decreto todos os brasileiros, natos e naturalizados, são obrigados, exceto os legalmente isentos, ao exercício do dever cívico da defesa nacional.

Art. 3º. Os Ministérios e demais órgãos da administração pública federal, estadual e municipal tomarão as medidas que se impuserem no domínio econômico, militar, científico, da propaganda, da mão de obra e do trabalho necessárias à defesa do território nacional.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1942, 121ª da Independência e 54ª da República.

GETULIO VARGAS.

*Alexandre Marcondes Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Oswaldo Aranha.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.*

(“Diário Oficial” de 18 de setembro de 1942.)

Ordem ao Exército

O Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em ordem ao Exército, de 17 de setembro de 1942, declara:

Em cumprimento ao decreto de mobilização n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, faço público para conhecimento do Exército, e devida execução, o seguinte:

MOBILIZAÇÃO MILITAR

I — A mobilização militar processar-se-á, gradualmente, mediante ordens que serão em tempo expedidas ao Alto Comando e aos demais órgãos dependentes deste Ministério.

II — A mobilização dos efetivos (Quadros e Tropa) obedecerá o critério seguinte:

1 — Oficiais:

— da ativa (Armas e Serviços): Serão distribuídos de acordo com a classificação ao cargo das Diretorias respectivas;

— da reserva (aguardarão ordens de chamada, dos órgãos de que dependem, de acordo com os respectivos destinos de mobilização);

— de Estado-Maior (da ativa e da reserva) terão os destinos de mobilização com as alterações determinadas pelo Estado-Maior do Exército para corresponder a atual situação;

2 — *Praças* (todas as graduações) :

Os reservistas necessários ao completamento dos efetivos de mobilização serão chamados para incorporação, à medida das necessidades, pelos comandantes de Regiões Militares e órgãos de Comando e Serviços, mediante ordens e instruções especiais deste Ministério.

III — *Mobilização das G.U., unidades independentes e formações de Serviços*: (Ordens particulares deste Ministério regularão a mobilização das tropas e serviços de que trata o presente item).

IV — Continuarão em pleno funcionamento, até ulterior deliberação (ordens especiais), os órgãos da Alta Administração deste Ministério de que trata o decreto-lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938 (Lei de Organização do Ministério da Guerra) (Boletim n. 218, de 19 de setembro de 1942, desta Secretaria).

NOTA — O decreto-lei n. 279, de 16 de fevereiro de 1938, está publicado no "Boletim do Exército" n. 11, de 25 de fevereiro de 1938, página n. 588.